

**LEI NÚMERO 1986 DE 31 DE AGOSTO DE 2000.**

(Autógrafo n° 69/00, Projeto de Lei n° 78/00, de autoria do Vereador Andrade Henrique dos Santos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos da empresa concessionária de transporte coletivo urbano indicarem, através de um número, os bairros a que se destinam.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros obrigada a adotar um sistema de identificação dos veículos da sua frota, através de um número que indica ao usuário o bairro e/ou itinerário que atende, sem prejuízo da indicação nominal usualmente adotada.

**Parágrafo Único** - O número será afixado no vidro dianteiro ou outro local do veículo de fácil visualização do usuário, e o seu grafismo poderá ainda, adotar diferenciação por cor.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 31 de agosto de 2000.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 31 de agosto de 2000.

